



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO
PERMANÊNCIA/MORADIA/CRECHE PARA ESTUDANTES DE CURSOS
EXTENSIVOS 2016-4/2017-2**

EDITAL PROEX nº 011/2016

A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) e da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE, que regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º. O presente edital destina-se a selecionar estudantes de Cursos de Graduação da Unifesspa, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não possuam condições de arcar com custeio total ou parcial com alimentação, moradia, material pedagógico, transporte e creche/pré-escola para concessão de auxílio financeiro durante o período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 2º. As Modalidades de Auxílios a serem concedidos são:

I - Permanência: Destina-se a apoiar o estudante que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material pedagógico para realização de seus estudos.

II- Moradia: Destina-se ao estudante que se encontre sem condições de arcar com o custo de moradia fora de seu município de origem e/ou cuja distância do campus justifique a concessão.

III- Creche/Pré-escola: Destina-se aos estudantes que tenham filhos menores de 05 (cinco) anos na data da habilitação, sendo um único auxílio por grupo familiar.

Art. 3º. O número de auxílios previstos para serem concedidos é de 580 (quinhentos e oitenta), assim distribuídos:

Modalidade	Quantidade	Valor Mensal (R\$)
Permanência	360	R\$ 400,00
Moradia	200	R\$ 400,00
Creche/pré-escola	20	R\$ 200,00

Art. 4º. É permitido o acúmulo entre dois ou três auxílios da assistência estudantil (Permanência, Moradia e Creche / Permanência e Moradia / Permanência e Creche /Moradia e Creche). O discente bolsista estagiário (extensão, pesquisa, ensino, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa) poderá acumular APENAS UM auxílio com outra bolsa ou estágio remunerado.

Parágrafo Único: O discente atendido pelo Programa Bolsa Permanência do MEC (destinado a indígenas e quilombolas) poderá solicitar APENAS UM dos auxílios da assistência estudantil.

Art. 5º. O período de vigência dos auxílios será de 01 de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A inscrição no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência será realizada mediante cadastro no Sistema de Assistência Estudantil - SAE (sae.unifesspa.edu.br), preenchimento COMPLETO do Questionário Socioeconômico e anexação da documentação referente ao(s) auxílio(s) solicitado(s).

Art. 7º. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I - Estar regularmente matriculado (a) em cursos de graduação presencial, modalidade extensiva (regular);
- II - Comprovar renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salários mínimos vigentes.
- III – Executar todos os procedimentos do processo de inscrição constantes no Art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. As etapas deste processo seletivo são:

- I - Inscrição: cadastro de dados pessoais, preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de toda a documentação necessária para habilitá-lo ao processo seletivo, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE);

II - Visita domiciliar: tem por objetivo conhecer *in loco* a realidade socioeconômica e familiar do (a) discente;

III - Entrevista: será realizada tendo em vista o diálogo entre o assistente social e o discente.

IV - Resultado preliminar: divulgação da classificação dos (as) candidatos (as) selecionados (as), sujeito a recurso;

V - Recurso: poderá ser impetrado após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado, junto à DAIE/PROEX, por meio do SAE;

VI - Resultado final: Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VII- Habilitação: cadastro dos dados bancários, via SAE.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as fases do processo seletivo.

CAPÍTULO V DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ETAPAS	PERÍODOS
01 Lançamento do Edital	06/04/2016
02 Período de divulgação do Edital	06 a 15/04/2016
03 Período de inscrição <i>online</i> no SAE e envio da documentação	18/04 a 20/05/2016
04 Análise das inscrições <i>online</i>	18/04 a 22/07/2016
05 Visita Domiciliar	18/04 a 22/07/2016
06 Entrevistas	18/04 a 22/07/2016
07 Resultado Preliminar	25/07/2016
08 Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
09 Avaliação dos Recursos	08/08/2016
10 Resultado Final	09/08/2016
11 Habilitação – cadastro dos dados bancários.	09/08 a 12/08
12 Início do Pagamento	Até 10/09/2016
Término da Vigência do Auxílio(s)	31 de julho de 2017

CAPÍTULO VI DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 10º. Para análise socioeconômica serão considerados como critérios relevantes: a renda familiar *per capita*; forma de ingresso; situação de moradia; acesso à bolsa acadêmica e/ou estágio; outro familiar em curso de graduação.

A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro abaixo:

Renda familiar <i>per capita</i>	
De 0,00 até 440,00	25
De 441,00 até 880,00	15
De 881,00 até 1320,00	5

Forma de Ingresso	
Cotista (Aqueles citados na Lei nº 12.711/2012)	20
Não Cotista	10
Situação de moradia	
Alugado e pago pelo/s próprio/s estudante/s ou familiares e dividido com colega/s	25
Alugado individualmente pago pelo próprio estudante e ou familiares	15
Próprio de familiares/terceiros, cedido ou próprio do discente.	10
Bolsa acadêmica/estágio remunerado	
Não bolsista	15
Bolsista/Estagiário	5
Outro familiar cursando graduação	
Sim	15
Não	10

Art. 11°. Será realizada a somatória da pontuação e a classificação ordenada de forma decrescente. No caso de empate, serão considerados como critérios de desempates: a menor renda *per capita*, a forma de ingresso e situação de moradia, persistindo o empate, a pontuação total será multiplicada pelo número de integrantes da família.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12°. A documentação necessária para a Habilitação do (a) discente constitui-se de:

I - Comprovante ou declaração de matrícula, elencando as disciplinas que se encontra cursando;

Parágrafo único: Para os ingressantes (calouros) será permitido apresentação de atestado de vínculo.

II - Registro geral (RG) ou outro documento oficial com foto (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Passaporte);

III - CPF;

IV - A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem do (a) discente:

a) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site: www.sae.unifesspa.edu.br;

b) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar além do

comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no *site*: www.sae.unifesspa.edu.br anexando a cópia do RG e CPF do mesmo;

c) Caso o valor do consumo de energia não esteja compatível com a renda familiar apresentada, o processo poderá ser indeferido.

V – dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato):

a) Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, contas em nome de terceiros;

b) Cabe ao candidato ATIVAR a conta corrente indicada antes do recebimento do primeiro pagamento do(s) auxílio(s) para evitar atrasos.

VI - Termo de compromisso, devidamente preenchido, datado e assinado;

VII - Nos casos de estudantes que pleiteiam renovação do auxílio moradia, encaminhar cópia do contrato de aluguel e, quando o contrato não estiver em nome do discente contemplado, encaminhar declaração de aluguel devidamente assinada pelas partes;

VIII - comprovante de renda familiar atualizado do próprio discente e de TODOS os integrantes, maiores de 18 anos, da residência no município de origem, considerando:

a) Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa dentre outros)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).
b) Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)	Cópia dos três últimos contracheques.
c) Trabalhador (a) autônomo ou informal	Declaração de Autônomo, conforme modelo disponível no site : www.sae.unifesspa.edu.br . Se filiados à Associação, Cooperativa ou Sindicato devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável.
d) Familiar em situação de desemprego (sem renda salarial ou informal)	Declaração de desemprego conforme modelo disponível no site : www.sae.unifesspa.edu.br .
e) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada	Extrato de pagamento do benefício do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml Não será aceito extrato de pagamento bancário.
f) Familiar recebendo Seguro Desemprego	Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego.

Art. 13º. Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:

Situação	Documentação
a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados)	Cópia de certidão de nascimento ou RG.
b) Familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde	Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua Condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.
c) Outro familiar cursando graduação	Comprovante ou declaração de matrícula assinado e carimbado pelo diretor da faculdade.
d) Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.	Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais bolsas. Ressaltando que a apresentação deste documento não anula anexar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).
e) Se beneficiário de Pensão Alimentícia.	Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a). Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido.

Art. 14º. O (a) discente que apresentar documentação incompleta ou incompatível com as informações prestadas no Questionário Socioeconômico, nas visitas domiciliares e/ou entrevistas, terá seu processo indeferido.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 15º. A primeira etapa do processo de renovação dos auxílios permanência, moradia e/ou Creche/Pré-escola, será a análise do desempenho acadêmico obtido pelo estudante no ano anterior à nova concessão, aferido pela equipe técnica da DAIE/PROEX via dados do Sigaa (Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas) dos estudantes da Unifesspa.

Parágrafo único. O critério inicial para renovação do(s) auxílio(s) será o Coeficiente de Rendimento (CR) do estudante que não poderá ser inferior a 5,0 (cinco), sendo que o candidato que apresentar três conceitos iguais ou inferiores a REGULAR no período analisado passará obrigatoriamente por entrevista, que definirá a concessão ou não do auxílio em função de justificativas quanto a queda no seu rendimento acadêmico.

CAPÍTULO IX

DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS

Art. 16º. As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

I - Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a), via SAE.

II - Após a análise de todos os recursos, a DAIE/PROEX divulgará o resultado final.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17º. O (a) estudante selecionado (a) compromete-se:

I - Cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular.

II - Manter-se matriculado, durante todo o período de recebimento do auxílio.

III - Informar à DAIE/PROEX, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.

IV - Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no artigo 1º deste Edital.

V - Devolver à Unifesspa, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos.

VI - Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, assim como a conclusão do curso antes do final do período de vigência dos auxílios.

VII - Informar à DAIE/PROEX a desistência referente aos Auxílios Permanência, Moradia e/ou Creche/Pré-escola, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no artigo 4º deste Edital.

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 18º. O (a) estudante beneficiado (a) pelo Programa Permanência – modalidades Permanência, Moradia e/ou Creche/Pré-escola terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todo período de vigência do auxílio.

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, ficará sujeito a não renovação do (s) auxílio(s) que recebe, mediante avaliação da equipe de assistência estudantil da DAIE dos motivos que levaram a queda de rendimento.

CAPÍTULO XII DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS

Art. 19º. O discente terá o (s) Auxílio (s) cancelado (s) se:

- I - Cancelar ou trancar a matrícula;
- II - Integralizar o curso de graduação;
- III - Ter prescrito seu vínculo com a Universidade;
- IV - For transferido para outra instituição de ensino superior;

Art. 20º. Se for comprovada fraude documental, omissão, falsidade de informações e acúmulo ILÍCITO de auxílio/bolsa, a DAIE/PROEX:

- I - Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;
- II - Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;
- III - Vedará o ingresso do discente neste e em outros programas de auxílios ou bolsas de assistência e integração estudantil fomentadas pela DAIE/PROEX, no período de 12 meses.

Parágrafo único: Não será motivo de cancelamento as Licença Maternidade e Licença Saúde, mediante apresentação de atestados e documentação expedida por órgãos competentes, e desde que tal condição não impeça a conclusão das atividades acadêmicas do ano letivo, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 22º. O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão aos Auxílios Permanência, Moradia e/ou Creche/Pré-escola indeferidos se:

- I - Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem à equipe técnica de Serviço Social da DAIE/PROEX durante a Visita Domiciliar;
- II - Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;
- III - Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência, quando for o caso;

Art. 23º. O Candidato que não puder comparecer a entrevista no dia marcado, precisará comunicar PREVIAMENTE a Equipe da DAIE/PROEX por meio do endereço de email permanencia@unifesspa.edu.br com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA, onde deverá justificar o motivo de sua ausência. Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

Art. 24º. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela DAIE/PROEX.

Art. 25º. Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as) e não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aditamento posterior no número dos auxílios e recursos financeiros disponíveis.

Art. 26º. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 27º. As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidas, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

Art.28º. A inscrição do estudante implicará no conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29º. Todos os resultados serão divulgados no site: www.sae.unifesspa.edu.br, nas datas e prazos já informados neste Edital.

Art. 30º. As informações adicionais poderão ser obtidas na DAIE/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-5907/7144, ou pelo e-mail: permanencia@unifesspa.edu.br.

Marabá, 06 de abril de 2016.



Haroldo de Souza

Pró-Reitor Pró-Tempore de Extensão e Assuntos Estudantis PROEX/Unifesspa - Portaria nº 788/2015 - Reitoria



Diego de Macedo Rodrigues

Diretor Pró-Tempore da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil DAIE/PROEX/Unifesspa - Portaria nº 789/2015-Reitoria